



Tá mudando.
Tá melhorando.

Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TAQUARI

Administração 2013-2016

Lei nº. 3.901, de 11 de março de 2016.

Altera disposições da Lei nº. 3.887, de 20 de janeiro de 2016, que concede revisão geral anual no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais, do Poder Executivo.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº. 3.887, de 20 de janeiro de 2016, que concede revisão geral anual no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais, do Poder Executivo, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º O valor padrão de referência do art. 28 da Lei nº. 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e do magistério, passa a ser de R\$ 476,05 (quatrocentos e sessenta e sete reais e quatro centavos), aplicado a revisão geral de 5%, com vigência desde o dia 1º de janeiro de 2016”.

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de março de 2016.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Exp. de Motivos nº 005/2016

Taquari, 28 de janeiro de 2016.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que Altera disposições da Lei nº. 3.887, de 20 de janeiro de 2016, que concede revisão geral anual no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais, do Poder Executivo.

O referido projeto tem por finalidade corrigir o erro material ,de digitação, do valor padrão de referência constante no art. 28 da Lei nº. 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e do magistério.

Ocorre que equivocadamente constou o valor de R\$ 467,04, sendo que o correto passa a ser de R\$ 476,05 (quatrocentos e sessenta e sete reais e quatro centavos), aplicado a revisão geral de 5%, com vigência desde o dia 1º de janeiro de 2016.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Luís Henrique Quadros Porto

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.